



CONTRATO Nº 091/2022 ADM

Termo de contrato, conforme em objeto, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**, sediada na Rua Praça Artur Vieira, s/n. Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ, sob nº. 13.607.346/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro portador do CPF sob nº 705.425.895-91, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº 062.042.825-22 e RG sob nº 1413981160 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Pastor Valdivio Coelho, nº 219, Bairro Boca do Rio, Salvador / Bahia, **QUALIFICAÇÃO LEILOEIRO**, doravante denominada **CONTRATADO**, com base na **INEXIGIBILIDADE 008/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Destina-se este contrato a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ANGUERA - BA**, com intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento desta municipalidade.

CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A administração emitirá a autorização / ordem de serviços, autorizando tanto a Secretaria Departamento competente a solicitar o objeto desta **INEXIGIBILIDADE**, quanto ao **CONTRATADO** a executar a prestação dos serviços que terá início imediato. Após o **CONTRATADO** receber a autorização ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

2.2 Ficará a cargo do **CONTRATADO** quaisquer encargos despesas que incidirem na execução do objeto.

2.3 O objeto desta Licitação deverá ser entregue conforme descrito no Termo de Referência do processo em epígrafe.

2.4 O objeto desta licitação não será recebido se estiver em desacordo com as cláusulas deste contrato e com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 4ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 O Município de Anguera, por meio da Portaria nº 11 de Março de 2022, institui a comissão de vistoria e levantamento de bens móveis inservíveis, para acompanhar e fiscalizar toda execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações este instrumento:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender a entre do serviços;
- III) Suspender o pagamento;

CLÁUSULA 5ª - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** não cobrará do **CONTRATANTE** qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) a



título de comissão do Leiloeiro, sobre o valor de cada bem arrematado e mais 5% (cinco por cento), a título de despesas com: deslocamentos; oferecimentos de equipe especializada; disponibilidade de sistema audiovisual; oferta de site de última geração com capacidade para feitura de leilões *on line*/presencial; assessoramento na elaboração de minutas de Editais; confecção de minutas de Portarias; prestar informações aos interessados, seja através de contato telefônico, ou por qualquer outro meio idôneo; disponibilização de atendimento qualificado para sanar demais dúvidas durante e após a feitura do procedimento de leilão, etc.

5.2 O pagamento do valor do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o efetivo recebimento/compensação de cheques, salvo justificativa para impossibilidade.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	02.03	Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento
PROJETO DE ATIVIDADE	2008	Ações Adm da Secretaria Municipal de Governo, Adm e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE DE RECURSO	00	Recursos Ordinários

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato oriundo desta Licitação;

8.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Anguera, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.3 O CONTRATADO não poderá sem anuência do Município de Anguera, modificar quaisquer modificações deste Contrato;

8.4 O CONTRATADO é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Anguera, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimento solicitados;

8.5 O CONTRATADO é obrigado a participar ao Município de Anguera a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto;

8.6 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.7 O CONTRATADO é obrigado a manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 O CONTRATADO é obrigado a realizar o leilão via WEB;

8.9 O CONTRATADO é obrigado a dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração realização do Leilão Oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

8.10 O CONTRATADO é obrigado a assegurar que os valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;



8.11 O CONTRATADO é obrigado a publicar na internet o resultado dos leilões;

8.12 O CONTRATADO é obrigado a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, conforme o prazo previsto no Plano de Leilão;

8.13 O CONTRATADO é obrigado a submeter previamente, por escrito à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

8.14 O CONTRATADO é obrigado a elaborar as fotografias dos bens móveis;

8.15 O CONTRATADO é obrigado a submeter à Comissão de Alienação designada o Catálogo Oficial dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

8.16 O CONTRATADO é obrigado a elaborar os Editais / Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.) disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

8.17 O CONTRATADO é obrigado a publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

8.18 O CONTRATADO é obrigado a responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, montagem / desmontagem. Serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

8.19 O CONTRATADO é obrigado a organizar o leilão e registro dos lances;

8.20 O CONTRATADO é obrigado a presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

8.21 O CONTRATADO é obrigado a disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através do meio eletrônico (por email e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.22 O CONTRATADO é obrigado a notificar respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta;

9.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.2.2 Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e legislação.

9.6 Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para a suspensão dos serviços deste contrato, os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1 O presente Contrato é celebrado com base em Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, conforme Processo Administrativo nº 071/2022 e reger-se-á por suas cláusulas, fundamentadas no art. 25, inciso II, com base na LEI FEDERAL 8.666/93, e no DECRETO 21.981/32 (Regulamentado e Modificado pelo Decreto 22.427/33), aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que é considerada, para todos os termos legais, gestor do contrato, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3 O contratante poderá determinar a suspensão dos serviços, desde que em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais.

12.4 São atribuições e deveres do gestor do contrato:

a) Intear-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;

b) Verificar se o contrato está sendo executado em conformidade com os serviços a serem realizados;

c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;

d) Comunicar a autoridade superior às situações e providências que excedam a sua alçada;

e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da cidade de Feira de Santana - Bahia que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Serviços.

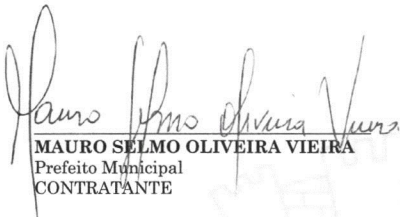


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitações e Contratos



E, por estarem assim justos, firmam o presente Termo de Compromisso de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Anguera - Bahia, 11 de Março de 2022

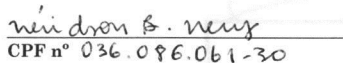

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

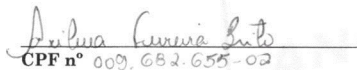
JOAO PAULO MINEIRO
BEZERRA:06204282522

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO MINEIRO
BEZERRA:06204282522
Dados: 2022.03.16 16:05:35 -03'00'

JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA
LEILOEIRO
CPF 062.042.825-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF nº 036.086.061-30


CPF nº 009.682.658-02

O contrato preenche todos os requisitos legais,
estando em conformidade com as normas vigentes.
Anguera - BA, 11 de Março de 2022


THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24827 BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitações e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022 ADM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA, CNPJ nº 13.607.346/0001-02;
CONTRATADA: JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA, CPF nº 062.042.825-22;
INEXIGIBILIDADE: Nº 008/2022; **CONTRATO:** Nº 091/2022 ADM; **OBJETO:** Destina-se este contrato a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ANGUERA - BA, com intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento desta municipalidade; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR DOS SERVIÇOS:** A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, sobre o valor de cada bem arrematado e mais 5% (cinco por cento), a título de despesas; **ASSINATURA CONTRATO:** 11/03/2022; **FUNDAMENTO:** Embasado no Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

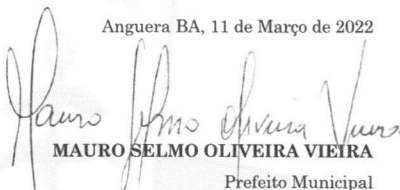
PUBLICADO NO MURAL

11 / 03 / 2022



Renan Otton Mendes
Chefe da Seção de Publicidade
de Atos Administrativos

Anguera BA, 11 de Março de 2022


MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022 ADM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA, CNPJ nº 13.607.346/0001-02;
CONTRATADA: JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA, CPF nº 062.042.825-22; **INEXIGIBILIDADE:** Nº 008/2022; **CONTRATO:** Nº 091/2022 ADM; **OBJETO:** Destina-se este contrato a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ANGUERA - BA, com intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento desta municipalidade; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR DOS SERVIÇOS:** A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, sobre o valor de cada bem arrematado e mais 5% (cinco por cento), a título de despesas; **ASSINATURA CONTRATO:** 11/03/2022; **FUNDAMENTO:** Embasado no Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Anguera BA, 11 de Março de 2022

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal